

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024014221

- a) **CONTRATANTE: IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.611/0001-67, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, Caixa postal 410, Gurupi - TO, neste ato representado pelo Presidente **Sr. FABIO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 925.611.011-34 e RG n.º. 39111529 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua S-13, QD: 70, Lt: 10, nº 604, CEP: 77425-090, St. Sol Nascente, Gurupi – TO.
- b) **CONTRATADA: JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.451.515/0001-76, com sede na Avenida Goiás, Quadra 130, Lote 05, nº 1169, CEP: 77.410-010, Centro, Gurupi-TO, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA**, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC/TO 003178, portador da Cédula de Identidade nº 161.415 SSP/TO e CPF nº 645.386.561-00, residente e domiciliado na Rua G Qd. 17 Lt.12, S/nº, Setor Pedroso, Gurupi-TO, CEP: 77.410-010, Fone (63) 99228-9703, e e-mail jfelix30@hotmail.com, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre foi regido com observância no artigo 74da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a inexigibilidade de licitação, e demais normas pertinentes.

1.2. Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA – Compreendendo, a Elaboração da Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o Fechamento dos Balancetes Mensais E peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2025. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos Determinado pela Lei nº 4.320/64. Apresentação das Informações Bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – CONTÁBIL. Apresentação das informações fiscais á Receita Federal Do Brasil. Compreendendo: elaboração e processamento de 12 (doze) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA – Compreendendo, a Elaboração da Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o Fechamento dos Balancetes Mensais E peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2025. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos Determinado pela Lei nº 4.320/64.**

Apresentação das Informações Bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – CONTÁBIL. Apresentação das informações fiscais á Receita Federal Do Brasil. Compreendendo: elaboração e processamento de 12 (doze) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025.

2.1.1. Prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

- ✓ Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- ✓ Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Presidência, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- ✓ Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- ✓ Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- ✓ Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- ✓ Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
- ✓ Elaboração da execução orçamentária;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
- ✓ Elaboração das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.
- ✓ Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- ✓ Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP- CONTÁBIL;
- ✓ Elaboração e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- ✓ Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo- lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;

- ✓ Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- ✓ Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- ✓ Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios, se solicitado;
- ✓ Análise das prestações de contas mensais;
- ✓ Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- ✓ Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.
- ✓ Executar demais serviços contábeis necessários para o bom e regular andamento do IPASGU

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.2. Das Especificações do Objeto

2.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com os itens abaixo relacionados, em conformidade com as normas contábeis e legislação pertinente, especialmente de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 008 de 12 de dezembro de 2007, Instrução Normativa TCE/TO nº 05/2008, Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 007/2009 de 16 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 782/1995, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução CFC Nº 1.390, de 30 de março de 2012:

2.2.2. Prestação dos serviços de execução, assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

- ✓ Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- ✓ Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Presidência, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- ✓ Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- ✓ Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- ✓ Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- ✓ Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
- ✓ Elaboração da execução orçamentária;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
- ✓ Elaboração das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;

- ✓ Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.
- ✓ Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- ✓ Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP- CONTÁBIL;
- ✓ Elaboração e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- ✓ Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo- lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;
- ✓ Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- ✓ Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- ✓ Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios, se solicitado;
- ✓ Análise das prestações de contas mensais;
- ✓ Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- ✓ Executar demais serviços contábeis necessários para o bom e regular andamento do IPASGU;
- ✓ Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

2.3. Do local de Execução do Objeto

2.3.1 Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no **Prédio do IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi**, com sede na Av. Pará, nº 1206, centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-010 e/ou na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prestador de serviços deverá:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir o **IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi** por danos e prejuízos decorrentes.

3.1.2. Manter arquivos completos de toda a documentação referente aos serviços prestados, perfazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitado.

3.1.3. Submeter a fiscalização do **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi** sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.1.4. Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.1.5 Executar todos os serviços previstos na cláusula segunda

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

4.1. As partes atribuem a este Contrato o valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

4.1.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, sendo **12 (doze) parcelas** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.1.2. O pagamento em favor da Contratada referente ao fechamento da prestação de contas ocorrerá no último mês da execução dos serviços e será no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.1.3. No preço acordado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

4.2. Da Forma de Empenho

4.2.1. O empenho referente a prestação do serviço será no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, que corresponde ao período de **01/01/2025 à 31/12/2025**.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços devidamente prestados, a Contratante pagará à Contratada o preço constante de sua proposta, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no final de cada mês, que será conferida e atestada por servidor responsável competente.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada das seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a

Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio, para efetivação dos pagamentos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável designado pelo Presidente do IPASGU.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas pela Lei de Licitações nos termos do art. 107, respeitando-se o exercício financeiro em relação à nota de empenho e pagamento.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, obedecendo o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.1133/21.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento do **Empenho**.

7.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.3. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto desta Tomada de Preços, correrão por conta dos recursos orçamentários do **IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**, conforme a seguir:

Ação: Manutenção das Atividades Administrativas.

Dotação: 05.0501.09.271.0941.

Elemento da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 5010.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pelo Instituto a execução do contrato;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 14.133/21;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;
- h) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- i) Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 14.133/21;
- j) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/21.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas neste Contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na inexigibilidade, apresentado documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, dentro do prazo de até 24 horas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação deste Instituto, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;
- f) Executar todos os serviços objeto do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei 14.133/21;
- g) Apresentar todas as obrigações pertinentes à Receita Federal, Receita Estadual, Prefeitura Municipal, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se fizerem necessários;

- h) Apresentação dos balancetes ao departamento correspondente do IPASGU sempre que houver fechamento ou alguma alteração;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
- j) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
- k) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
- l) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- m) Cumprir fielmente todos os prazos para a entrega das obrigações inerentes ao objeto deste contrato;
- n) **Entregar com antecedência mínima de 3 (três) dias todo e qualquer imposto que exija pagamento por este Instituto;**
- o) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- p) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi/TO;**
- q) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
- r) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- s) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- t) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;
- u) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do Contrato;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21;
- w) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do Instituto, dentro do prazo **de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os elencados pelo artigo 178 da Lei n.º 14.133/21.

10.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §8º do art. 156 da Lei 14.133/21.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto.

10.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização, acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será efetuado pela servidora **Sr.ª Janaína Lopes Soares, Assessor Técnico, lotada no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU, telefones: (63) 3312-3727**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Contrato atribuídas ao Instituto, e as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21.

12.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do serviço e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

12.5. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Instituto, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, dentre os seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

13.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

14.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou a alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização da execução do objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ora contratados, em perfeita harmonia e concordância com as normas exigidas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.

15.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através do termo de aditamento contratual conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Ao presente contrato somente será admitido aditivo contratual, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita ou apresentada pelo IPASGU, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/21 em especial nos art. 74.

15.4. Todos os custos que compõem o preço para execução do objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste convite, correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

16.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto no IPASGU, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

16.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de dezembro de 2024

FABIO ARAUJO
SILVA:92561101
134

Assinado de forma digital
por FABIO ARAUJO
SILVA:92561101134
Dados: 2024.12.26 19:08:45
-03'00'

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DE GURUPI –
IPASGU
FABIO ARAUJO SILVA
Presidente
CONTRATANTE**

JOSE FELIX DIAS DA
SILVA:64538656100

Assinado de forma digital por
JOSE FELIX DIAS DA
SILVA:64538656100
Dados: 2024.12.26 12:16:06 -03'00'

**JOSE FELIX DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ sob o nº 24.451.515/0001-76
JOSE FELIX DIAS DA SILVA
Administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 Thamela Caroline Pires Lima

CPF 039.571.411-24

2 Andréia Dias Ferreira

CPF 046.826.301-22

bilidade técnica – CFT 2404066805, de 26.11.2024, conforme consignado no processo administrativo nº 2024014988, de 29.11.2024.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias, do mês de dezembro de 2.024.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF

PORTARIA AGRF Nº 024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do servidor Municipal para recebimento, fiscalização e atesto de nota fiscal da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização.

A **AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGRF**, autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Municipal 2.462 de 03 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ 35.713.138/0001-12, com sede na Rua de 14 Novembro, nº 1.500, Setor Central, 77405-070, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Presidente, Rosânia de Jesus Aguiar, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita no RG sob nº 244.321 SSP/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Servidor **MARCOS ÁLEX DA LUZ MILHOMEM**, para responder pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais, desta secretaria, referente ao **Processo Licitatório Nº 2024001711, o Pregão Eletrônico Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD -REPUBLICADO, Ata de Registro de Preços Nº 011/2024**, que tem como objetivo a Locação de Veículos automotores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2024.

Art. 3. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do Município de Gurupi e **CUMPRA-SE**.

ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR – Presidente AGRF Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização
Decreto Nº 1.091/2024

GURUPI PREV

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 197/2024

Processo nº 2024011943. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e **F5 CONSULT LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.141.267/0001-74. Prorrogação do prazo de vigência/execução do Contrato Original nº 197/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação continuada de serviços técnicos especializados para execução do eSocial - Fase 1, Fase 2 e Fase 3, com o objetivo de atendimento ao Decreto 8.373/14 (DOU 12/12/2014) e Manual oficial (MOS 1.0) aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020) à administração previdenciária, firmado pelas partes em 09/10/2024, para dar suporte à gestão do RPPS. No período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor do aditivo **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais). **Data de Assinatura: 20/12/2023.**

INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV
Decreto Nº 997/2024

IPASGU

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2021

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO
Processo 2024.015101. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e PÚBLICOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 40.671.998/0001-70. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMA WEB. Vigência 01/01/2025 até 31/12/2025. Assinatura: 26/12/2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE CONTRATO 001/2025

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO
Processo 2024014221. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 24.451.515/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA – Compreendendo, a Elaboração da Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o Fechamento dos Balancetes Mensais E peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2025. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos Determinado pela Lei nº 4.320/64. Apresentação das Informações Bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – CONTÁBIL. Apresentação das informações fiscais à Receita Federal Do Brasil. Compreendendo: elaboração e pro-

cessamento de 12 (doze) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025. Assinatura: 26/12/2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração

Central de Aquisições e Contratações Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.048.GPI-SEMEG

O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Pregão Eletrônico nº PE/2024.048.GPI-SEMEG. Processo Administrativo/Eletrônico nº 2024012561/ 2024092314001. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITEM EXCLUSIVO, COTAS RESERVADAS DE 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. **Recebimento das Propostas: até às 08h45min do dia 13/01/2025 e Abertura da Sessão Pública: dia 13/01/2025 às 09h00min**, horário de Brasília, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS E MANUTENÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.** Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br, Legislação: Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do Decreto Municipal n. 405, de 29 de março de 2023 (Regulamenta o Pregão), e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 26/12/2024.

Hugo Apoliano
Pregoeiro
Dec.nº 0575/2024

AVISO DE DISPENSA Nº DE/2024-070-GPI-SEMEG FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024112614002. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024014499.

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL, LIMPEZA, RESTAURAÇÃO E PINTURA INTERNA E EXTERNA DE CAIXA DE ÁGUA, TIPO TAÇA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Nos termos do artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS

- De 27/12/2024, às 23h59min
- Até 02/01/2025, às 23h59min

MEIOS DE ENVIO

- Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: propostascacp@gurupi.to.gov.br

Torna-se público que o(a) GURUPI-TO, por meio do(a) órgão supra identificado, realizará a Dispensa, com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO I. Edital e anexos disponíveis no portal de Transparência: <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/transparencia/licitacao>

Gurupi -TO, 27 de dezembro de 2024.

Andre Silva Jorge Antunes
Agente de Contratação
DEC-Nº(0576/2024)

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP/2024.004-GPI-SECOM e AVISO DE REALIZAÇÃO DA QUARTA SESSÃO

De acordo com as regras do Edital, segue a ordem de classificação das Propostas de Preços das agências de publicidade participantes da Concorrência Pública CP 2024.004-GPI-SECOM, para contratação de uma agência para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Gurupi.

| Ordem | Licitante | a) Desconto custos internos | (b) Honorário de Execução Técnica | (c) Honorários Alineas I, II, III | (d) Honorários à Criação, à Implementação e ao Desenvolvimento |
|-------|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--|
| 1ª | PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING | 70% | 3% | 1% | 3% |
| 2ª | OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING | 35% | 5% | 5% | 5% |
| 3ª | CANNES PUBLICIDADE LTDA | 35% | 4% | 4% | 4% |
| 4ª | MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING | 30% | 5% | 5% | 5% |
| 5ª | CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA | 30% | 5% | 5% | 5% |
| 6ª | HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE | 30% | 5% | 5% | 5% |

Não havendo interposição de recursos, **fica desde já designada o dia 08/01/2025, as 09hs para a realização de Quarta Sessão** que tem como finalidade a entrega da Documentação de Habilitação.

A íntegra da ata de sessão estará disponível no portal de transparência do Município de Gurupi-TO.

Sidney Da Silva Viana
Presidente – Decreto 0577/2024

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2023

Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.000309 Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e a empresa CONSULTE